

AO EXPEDIENTE
Em 29 ABR 2008



24 04 08

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

29 ABR 2008

Protocolo 041/08

MENSAGEM Nº 070, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Processo EXCELENTÍSSIMO

SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:



Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 048/2008, de 28 de março de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange os incisos I e II, do § 4º, do artigo 34, da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, a qual se pretende alterar através do presente Projeto de Lei Complementar, a seguir transcritos e justificados:

"Art. 34.

§ 4º

I - de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril; e

II - de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) para os ocupantes do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril."

Ao proceder a análise do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa deste Poder Executivo, encaminhado para apreciação de Vossas Excelências através da Mensagem nº 044, de 14 de março de 2008, constatou-se emenda aos valores constantes dos incisos I e II do § 4º, do artigo 34 sendo portanto, competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição do Estado:

"Art. 39.

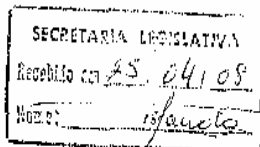
§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Portanto, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois sua matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador